

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 00711

PROCESSO CPL Nº 139/11

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS COMERCIAIS COM BICICLETÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES

Às nove horas do dia oito de setembro de dois mil e onze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Ubiratan Rocha Grosso, sob a presidência da primeira, com a finalidade de receber as propostas da licitação em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes empresas: Coesa – Construções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ do MF nº 09.258.749/0001-08, no ato representada por Alcindo Marques Júnior, portador do RG nº 32.726.278-3, inscrito no CPF do MF sob nº 213.600.178-79; Design Urbano Construções Ltda., inscrita no CNPJ do MF nº 10.479.445/0001-50, no ato representada por Ivan Luis Maciel Bueno, portador do RG nº 30.112.765, inscrito no CPF do MF sob nº 2 72.733.258-3. No ato, para auxiliar a CPL na análise dos trabalhos, estava presente o Engº José Carlos de Almeida, portador do RG nº 15.497.506, servidor lotado nesta empresa pública. Iniciados os trabalhos, a CPL recebeu os envelopes e juntamente com os presentes procedeu a rubrica dos mesmos, abrindo posteriormente aqueles relativos à documentação, que teve seu conteúdo rubricado por todos. Após detidas análises e considerações, a CPL entendeu que a proponente Design Urbano Construções, não cumpriu as alíneas “b” e “c” do subitem 3.2.2, pois não apresentou atestado de conhecimento do local e de visita técnica, parcialmente a alínea “d” do subitem 3.2.4, pois apresentou somente a apresentou certidão da dívida ativa deixando de apresentar as demais certidões, portanto, inabilitada. Já a proponente Coesa – Construções e Comércio Ltda. a CPL entendeu que a mesma atendeu integralmente as exigências do instrumento convocatório, sendo, portanto, habilitada. Dando prosseguimento aos trabalhos, tendo em vista que as empresas proponentes estavam devidamente representadas no ato e manifestaram renúncia à intenção de recorrer ao julgamento de habilitação, abriu-se, então, o envelope nº 2 – das Propostas da única empresa habilitada, qual seja, Coesa – Construções e Comércio Ltda, e devolveu-se o envelope nº 02 da empresa inabilitada para o representante da mesma no presente ato, que após análises e considerações, a CPL entendeu que o proponente cumpriu exigências do instrumento convocatório, sendo, portanto, Classificada a sua proposta, com oferta no valor de R\$ 833.900,00. Assim, a licitante Coesa – Construções e Comércio Ltda. foi declarada a vencedora do presente certame. Estando devidamente representadas, conforme anteriormente já relatado, as proponentes renunciaram ao prazo recursal do julgamento das propostas. E, como mais nada havia a se tratar, foram encerrados os trabalhos. Nada mais.

Sorocaba, 08 de setembro de 2011.

Pela comissão

Pelas Licitantes